



IPSPM
Processo N° 004, 18
Fis N° 013
HABRICA

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2018.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Gráficos, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER N° 004/2018

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – M A OLIVEIRA VELOSO (GRÁFICA MIGRACOM), CNPJ N° 01.837.125/0001-33, com o menor valor correspondente a R\$7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

2 – GRÁFICA E EDITORA PRIMUS LTDA, CNPJ N° 06.203.157/0001-09, com o menor valor correspondente a R\$7.545,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

3 - F W A ROCHA-ME (GRÁFICA PADRÃO), CNPJ N° 05.652.902/0001-26, com o menor valor correspondente a R\$8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

OBJETO	VALOR GLOBAL R\$			EMPRESA VENCEDORA
	EMPRESA N° 01	EMPRESA N° 02	EMPRESA N° 03	M A OLIVEIRA VELOSO



IPSPM
Processo N° 004, 18
Fis N° 014

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

IT E M					(GRÁFICA MIGRACOM) CNPJ N° 01.837.125/0001-33
01	SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)	R\$7.545,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)	R\$8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais)	R\$7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analizando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, verbis

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 28 de Fevereiro de 2018.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA n° 8702